

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 05-CONSEPE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA MONITORIA

- **Art. 1º-** O Programa de Monitoria visa proporcionar aos discentes a participação efetiva e dinâmica em projeto acadêmico de ensino, no âmbito de determinada disciplina ou conjunto de disciplinas, sob a orientação direta do docente responsável pela mesma.
- **Art. 2º-** O Programa de Monitoria será gerenciado pela Divisão de Assuntos Acadêmicos-DAA da Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD.
- **Art.** 3º A Monitoria poderá ser exercida mediante recebimento de auxílio financeiro ou de forma voluntária.

Parágrafo único: Em ambos os casos, o monitor fica obrigado à observância destas disposições regulamentares.

Art. 4º - O monitor terá seu trabalho acompanhado por um professor-orientador.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Possibilitar ao discente o exercício de atividades didáticas, auxiliando docentes nas suas atividades e dando suporte para o corpo discente para a melhoria do rendimento acadêmico.

- **Art. 6º** Estimular discentes para o exercício da carreira docente.
- Art. 7º Auxiliar os docentes na execução dos planos de ensino.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 8º** Auxiliar o(s) docente (s) em tarefas de ensino.
- **Art. 9º -** Prestar suporte aos discentes da disciplina da monitoria auxiliando-os em trabalhos de laboratório, consultas bibliográficas, atividades de campo e em estudos dirigidos da respectiva disciplina.

CAPÍTULO IV

DA VIGÊNCIA

Art. 10 - A monitoria terá vigência de um (01) semestre letivo, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE MONITORIA REMUNERADA

Art. 11 - A distribuição e o remanejamento das vagas de monitoria remunerada, alocadas pelo CONSEPE às Unidades Acadêmicas, serão feitos pelas respectivas Congregações.

Parágrafo único: Os critérios de distribuição de vagas para as disciplinas ficarão a cargo das Congregações.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

- **Art. 12 -** A seleção de monitores dar-se-á mediante processo seletivo, via edital da Unidade Acadêmica.
- **Art. 13 -** Poderão inscrever-se para o exame de seleção os discentes:
 - a) regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFVJM;
- b) que comprovem já ter obtido aprovação na disciplina objeto do exame, ou disciplina(s) equivalente(s), com média igual ou superior a sete (7,0);
- § 1º No caso da inscrição de candidatos que tiverem integralizado disciplina(s) equivalente(s), o candidato deve anexar aos documentos uma declaração do professor responsável pela disciplina dizendo que o conteúdo programático é equivalente.

- § 2º Não se inscrevendo nenhum candidato que apresente rendimento escolar compatível com o previsto na alínea "b" deste artigo, poderão candidatar-se, a critério do professor responsável pela disciplina, alunos que apresentem rendimento igual ou superior a seis, mantidas as demais exigências.
- **Art. 14** A seleção dos candidatos deverá ser feita obedecendo, obrigatoriamente, a dois critérios:
 - I- avaliação específica sobre o conteúdo programático da disciplina;
- II- avaliação do coeficiente de rendimento acadêmico, através da análise do histórico escolar:
 - § 1º O coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) será definido pela equação:

$$CRA = \frac{\sum (NE \times CR)}{\sum CR}$$

Em que:

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico;

NE = Nota do discente na disciplina;

CR = Número de créditos da disciplina.

- § 2º O peso dos critérios estabelecidos nos incisos I e II será definido em edital.
- **Art. 15** Será considerado aprovado no exame de seleção, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sete (07).
- **Art. 16 -** Ocorrendo empate no resultado de seleção serão observados, para efeito de desempate, pela ordem, os seguintes critérios:
 - I- maior nota na disciplina objeto da seleção;
 - II- maior coeficiente de rendimento acadêmico-CRA;
 - III- candidato com major idade.
- **Art. 17 -** O resultado do processo seletivo será divulgado pela Unidade Acadêmica, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a sua realização.
- **Art. 18 -** A relação dos aprovados deverá ser encaminhada à DAA da PROGRAD no dia de sua divulgação.
- **Art. 19** Os recursos, quando houverem, deverão ser encaminhados, em primeira instância, à Congregação da Unidade Acadêmica.
- § 1º. Da decisão da Congregação, caberá em segunda instância, recurso ao CONSEPE, e em terceira instância ao CONSU.
- § 2º. Em todos os casos, o prazo para solicitação do recurso é de cinco (5) dias úteis do comunicado da decisão.
- **Art. 20 -** O processo seletivo terá validade por dois semestres letivos a partir da sua realização.
- § 1º. No caso de ocorrência de vaga dentro do período de validade do processo seletivo, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro discente aprovado,

respeitada a ordem classificatória do processo seletivo, e tal fato deverá ser comunicado à DAA da PROGRAD.

§ 2º. Não havendo outro candidato aprovado nesta seleção, a Unidade Acadêmica poderá abrir outro edital de seleção para preenchimento da vaga ou remanejar a vaga para outra disciplina.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO E DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

- **Art. 21** A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes.
- **Art. 22** O discente selecionado deverá entregar à DAA da PROGRAD os seguintes documentos:
- I termo de Compromisso devidamente assinado pelo discente e pelo docente responsável pela disciplina.
- II declaração informando que está ciente e concorda com as normas do programa de monitoria.
 - III cópia do CPF e Carteira de Identidade.
 - IV declaração informando endereço, telefone, email e dados bancários.
- § 1°. O Termo de Compromisso será firmado entre o discente e a UFVJM, representada pela Pró-Reitoria de Graduação, no ato da admissão e prorrogação, quando houver.
- § 2º. Para monitoria voluntária fica dispensada a apresentação dos dados bancários.
- **Art. 23 -** A Pró-Reitoria de Graduação enviará à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento a relação dos monitores e os documentos descritos nos incisos III e IV do Art. 22, para fins de inclusão em folha de pagamento, quando se tratar de monitoria remunerada.
- Art. 24 Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professororientador.
- **Art. 25** As atividades de monitoria não poderão, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades acadêmicas do monitor.
- **Art. 26** As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre letivo, a um plano elaborado pelo professor-orientador, respeitado o aposto no Art. 25.
- Art. 27 A monitoria será exercida em regime de 12 (doze) horas semanais.

CAPÍTULO VIII

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- **Art. 28 -** O CONSEPE destinará o auxílio financeiro para monitoria às Unidades Acadêmicas.
- **Art. 29 -** O auxílio financeiro aos estudantes será mantido com recursos orçamentários ou extra-orçamentários da UFVJM.
- § 1°. O auxílio financeiro terá o seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e aprovado pelo CONSU, sendo pago mensalmente mediante depósito bancário, à vista de atestado de frequência do monitor.
- § 2º. O auxílio financeiro será concedido por semestre letivo, sendo considerado para efeito de pagamento 4,5 meses.
- **Art. 30 -** O auxílio financeiro poderá ser cancelado a qualquer época, nas seguintes situações:
 - a) por solicitação do bolsista;
 - b) por solicitação, justificada, do professor-orientador;
 - c) pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista;
- d) pela penalização imposta ao monitor que comprometa suas atividades de monitoria.

Parágrafo único: O cancelamento de que trata as alíneas a e b do *caput* deste artigo deverá ser formalizado pelo monitor ou pelo professor-orientador ao Diretor da Unidade Acadêmica, que irá homologá-lo.

Art. 31 - Compete ao professor-orientador encaminhar o atestado de freqüência dos monitores à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento até o último dia útil de cada mês, para efeito de pagamento.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DA MONITORIA

- **Art. 32 -** Cabe ao professor-orientador elaborar e controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho.
- **Art. 33 -** O professor-orientador confeccionará quadro demonstrativo com as opções de horários e locais de atendimento por parte do(s) monitor(es).
- **Art. 34** Ao final do exercício da monitoria será expedido pela PROGRAD certificado correspondente contendo, nome da disciplina, período do exercício e carga horária.

CAPÍTULO X

DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

- **Art. 35** A monitoria voluntária poderá ser concedida para discentes regularmente matriculados nos curso de graduação da UFVJM.
- $\S 1^{\circ}$ O programa de monitoria voluntária obedecerá ao estabelecido nesta resolução, excetuando-se os Capítulos V, VI e VIII.
- § 2º A distribuição de vagas por disciplina e a seleção dos monitores ficará a cargo das Unidades Acadêmicas.
- \S $3^{\rm o}$ As Unidades Acadêmicas deverão encaminhar à DAA da PROGRAD a relação dos monitores voluntários.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 36** É vedado ao professor-orientador designar ou autorizar o monitor ministrar aulas que compõem a carga horária da disciplina.
- **Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.
- **Art. 38 -** Esta Resolução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 23 de novembro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu Presidente do CONSEPE/UFVJM